

Ofício n.º 0451/SEMGO/2022

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.611, de 18 de maio de 2.022”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquetuba, 10 de novembro de 2022.


HUGO SANTOS

Secretário Municipal Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA

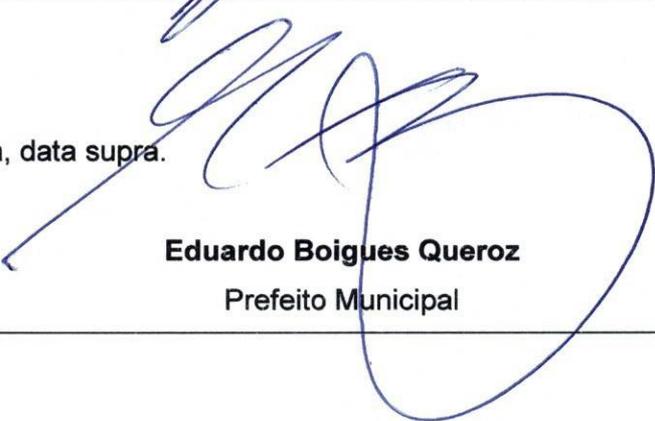

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

20/11/2022
11:00hs

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquetuba, data supra.


Eduardo Boigues Queros

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora,

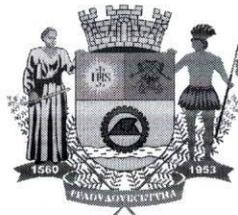
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que Art. 1º - O art. 1º da Lei 3.611, de 18 de maio de 2.022, cumpre esclarecer que se faz necessário a redação ora sugerida, tendo em vista o equívoco a lei mencionada.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2022

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.611, DE
18 DE MAIO DE 2.022

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquetuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 3 de abril de 1990;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 3.611, de 18 de maio de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Itaquaquetuba – FSSMI é órgão descentralizado, vinculado ao Gabinete do Prefeito (Lei Complementar Municipal n 65/2002, art. 3º) e regulamentado de acordo com o estabelecido nesta lei”

Art. 2º - A s despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal